



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**PROJETO DE EXECUÇÃO –
ESTABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE
TALUDE EM SARDOAL**

Caderno de Encargos



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e âmbito da prestação de serviços

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração do projeto de execução de diversas especialidades para a estabilização e proteção do talude em Sardoal (acesso sul), de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.
- 2 - Deverão ser efetuadas visitas para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.
- 3 - A prestação de serviços abrange a realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração do projeto, nas suas diversas especialidades, bem como a assistência técnica, devendo o Adjudicatário, em cada especialidade do projeto, apresentar as peças escritas e desenhadas.
- 4 - Com a aceitação dos trabalhos pelo Município de Sardoal, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao prestador de serviços qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazos e vigência

1 - O contrato de prestação de serviços inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à integral execução da empreitada inerente ao projeto de execução da “Estabilização e Proteção de Talude – Sardoal – Acesso Sul”, no âmbito da assistência técnica, nos termos definidos no art.º 9.º do Anexo a que se refere o n.º 1 do art.º 1.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 3 anos.

2 - O adjudicatário obriga-se a entregar o projeto de execução objeto do contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Município de Sardoal, ou caso de força maior, o Município de Sardoal concederá ao prestador de serviços a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 15.343,00 (quinze mil trezentos e quarenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Revisão de preços

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 – O Município de Sardoal convocará o prestador de serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte do Município de Sardoal conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
- 2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.
- 3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.
- 4 – O prestador de serviços deverá indicar um coordenador de projeto e de segurança em fase de projeto, cujas qualificações obedecerão ao estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 6 – Deverão ser entregues exemplares de cada projeto de especialidade, em suporte de papel e em suporte digital, sendo que os exemplares em papel só deverão ser entregues após aprovação da versão em suporte digital.
- 7 – Os exemplares entregues em suporte digital, a que se refere o número anterior, deverá conter uma versão editável, nos formatos dwg, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, nos formatos dwf e pdf.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

- 1 - O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Município de Sardoal pela prestação de serviços.
- 2 - O prestador de serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o prestador de serviços provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Município de Sardoal.
- 3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo Município de Sardoal, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município de Sardoal, o prestador de serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do prestador de serviços, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 5 - Se o Município de Sardoal tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao Município de Sardoal o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
- 6 - O Município de Sardoal não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo prestador de serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Município de Sardoal, no exercício das respetivas funções.
- 7 - As ações de supervisão e/ou aprovação do Município de Sardoal em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Sardoal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 – Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Sardoal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Sardoal devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.

2 – A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o n.º do contrato e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3 – O pagamento será efetuado por duas fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

✓ 1.^a Fase: Entrega do Projeto de Execução – 90%;

✓ 2.^a Fase: Assistência Técnica – 10%.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Responsabilidades pelos erros e omissões

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto, aplica-se o disposto no CCP, sendo, especificamente, o prestador de serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de realização do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, até 2% do preço contratual por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20%, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 — O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Atos de terceiros

Sempre que o prestador de serviços sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o Município de Sardoal de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

Cláusula 17.ª

Resolução

1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, o Município de Sardoal poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o prestador de serviços não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Município de Sardoal;
- c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do prestador de serviços.

2 – O Município de Sardoal poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços designadamente nos casos seguintes:

- a) Se o prestador de serviços, sem prévia autorização escrita do Município de Sardoal, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito do Município de Sardoal vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador de serviços e da resolução do contrato.

4 - Se a resolução do contrato for imputável ao prestador de serviços, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5 - Em caso de resolução do contrato por parte do Município de Sardoal ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao prestador de serviços por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do prestador de serviços.

6 - Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do prestador de serviços será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.

7 - Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor do Município de Sardoal, o mesmo deverá ser pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

8 - O Município de Sardoal, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

9 - O Município de Sardoal poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguro

O prestador de serviços, bem como cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Capítulo IV - Resolução de litígios



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 19.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20.^a

Cessão

O prestador de serviços não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Município de Sardoal.

Cláusula 21.^a

Execução de serviços por subcontratação

- 1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 2 - Caso o prestador de serviços pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização do Município de Sardoal, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do CCP.
- 3 – O Município de Sardoal poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e contagem dos prazos

- 1 - As notificações a efetuar entre as Partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes ou por telefax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nos seguintes termos: com a entrega pessoal mediante a assinatura do protocolo de receção; se, por telefax, no primeiro dia útil seguinte à data de emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte; e se, por correio registado, no terceiro dia útil após a expedição.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 - Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Forma do contrato

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1 – Na prestação de serviços indicada na cláusula 1.^a, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimientos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o CCP, na sua redação atual;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- e) A Lei n.º 31/2009, de 31 de julho, na sua atual redação, e respetivos instrumentos regulamentadores;
- f) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

2 - Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3 - Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos



contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pelo Município de Sardoal, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Composição do projeto de execução

1 - O projeto de execução deverá ser composto pelas seguintes especialidades:

- Projeto de Estruturas;
- Projeto de Drenagem;
- Plano de Desvio Provisório da Via Adjacente;
- Estudo Geológico e Geotécnico, que deverá incluir trabalhos de prospeção geotécnica e ensaios de qualquer natureza caso sejam necessários;
- Trabalhos de levantamento topográfico;
- Licenciamentos ambientais;
- PRCR (Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e demolição);
- PSS (Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto)
- Cláusulas técnicas;
- Assistência Técnica;
- Medições e mapas de quantidades de trabalhos;
- Orçamento baseado nos mapas de quantidades de trabalho.

2 – Considerando que o orçamento referido no número anterior irá servir para a afixação do preço base da empreitada, deverá o mesmo ser fundamentado com base em critérios objetivos de acordo com o n.º 3 do art.º 47.º do CCP.

3 - O projeto deverá contemplar todas as condicionantes e infraestruturas referidas no presente Caderno de Encargos, bem como todas as que tecnicamente se revelem necessárias, e ser instruído de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.^a

Projeto de execução

1 - O projeto de execução terá que ser apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra.



2 – Os projetos devem ser apresentados em 3 exemplares em suporte de papel e 2 exemplares em suporte digital, sendo 1 em formato digital dwg e o outro em dwf. As informações escritas devem ser apresentadas em formato editável.

3 - O prestador de serviços obriga-se a apresentar todos os projetos em formato digital, bem como peças desenhadas a cores em formato e material considerado adequado, destinadas a exposição pública.

Cláusula 28.ª

Assistência técnica

1 - O prestador de serviços obriga-se a assegurar a necessária assistência técnica, a qual compreende todos os deveres constantes da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como todos os que tecnicamente se revelem necessários desde o procedimento até à integral execução do contrato de empreitada, designadamente:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do procedimento para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados no procedimento, independentemente de qual o tipo que este assuma, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Análise das listas de erros e omissões que sejam apresentadas;

d) Elaboração de uma lista definitiva com a proposta de aceitação ou rejeição dos erros e omissões apresentados, a qual deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Dono da Obra;

e) Apresentação de listas finais, com retificação global das listas de medições do projeto a executar em obra, bem como da respetiva estimativa orçamental;

f) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

g) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

h) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

i) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas Finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

2 - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas Finais a ela respeitantes, ou incluir no mapa de quantidades de trabalho como obrigação do empreiteiro, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono de Obra.

Cláusula 29.ª

Equipa técnica

1 – Composição da equipa técnica:

1.1 - O concorrente deve apresentar a composição e a estrutura da equipa a afetar à execução de todas as prestações envolvidas pelo objeto do presente procedimento de ajuste direto, assim como o coordenador de projeto, com indicação dos nomes, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional relacionada com o objeto do contrato a executar, a qual deverá garantir o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

1.2 - O concorrente deverá indicar qual o membro da equipa que assumirá a coordenação de projeto, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerente ao procedimento e todas as suas decorrências e consequências, o responsável do prestador de serviços perante o Município de Sardoal.

1.3 - A equipa deverá ser necessariamente constituída, para além do Coordenador, por técnicos com habilitações académicas e experiência profissional nas áreas necessárias para a elaboração dos projetos de execução, os quais devem reportar ao Coordenador, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação especial aplicável.

1.4 - Sem prejuízo da integração de outros técnicos, a equipa do projeto deve obrigatoriamente ser constituída, no mínimo, por técnicos especialistas que preencham as especialidades do projeto.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

1.5 - Qualquer substituição na composição das equipas apresentadas, durante a execução da prestação de serviços, e independentemente do respetivo motivo, carecerá de acordo prévio do Município de Sardoal, devendo os técnicos substitutos possuir qualificação idêntica aos substituídos.

2 - Coordenador do projeto:

2.1 - O coordenador do projeto deve ser titular de licenciatura em engenharia ou arquitetura, membro da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Arquitetos, respetivamente, e com pelo menos 5 anos de experiência profissional em elaboração e coordenação de projetos.

2.2 - O coordenador do projeto tem o estatuto e os deveres mencionados nas peças do presente concurso, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

3 - Qualificação e deveres dos autores dos projetos:

3.1 - A equipa do projeto é, no mínimo, obrigatoriamente constituída por técnicos das diversas especialidades a que se refere o Caderno de Encargos, com experiência profissional adequada ao objeto do contrato a executar e à obra em causa e com as habilitações, credenciais e qualificações exigidas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais qualificações estabelecidas em legislação específica aplicável à elaboração de qualquer um dos projetos discriminados no presente Caderno de Encargos.

3.2 - A equipa técnica deverá integrar todas as especialidades exigidas e adequadas à execução do objeto do contrato e à obra em causa.

4 - Organização dos meios:

4.1 - O prestador de serviços obriga-se a estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.

4.2 - Qualquer alteração de meios humanos que seja efetuada ao programa de trabalhos por iniciativa do prestador de serviços deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação do Município de Sardoal por escrito.

4.3 - Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, o Município de Sardoal pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no cronograma de trabalhos, devendo o prestador de serviços cumprir tais ordens no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

4.4 - O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos das equipas.

4.5 - A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pelo Município de Sardão das características dos meios materiais propostos pelo prestador de serviços não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços, devendo garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua proposta, que permitam em cada momento, um desempenho adequado das equipas e a produção dos documentos previstos no contrato, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.